

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura passará a ter efeitos mediante a entrega de:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sousel, elaborado em conformidade com modelo a fornecer pelos serviços;
- b) Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal;
- c) Atestado da junta de freguesia da residência confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
- d) Certidão passada pela Repartição de Finanças de Sousel declarando se o requerente ou qualquer pessoa do agregado familiar é ou não proprietário de prédio urbano;
- e) Última declaração de IRS apresentada, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, ou declaração de isenção emitida pelos Serviços competentes;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, e fotocópia do cartão de eleitor dos indivíduos maiores de idade que fazem parte do agregado familiar;
- g) Fotocópia do boletim de nascimento ou assento de nascimento das crianças com menos de 10 anos;
- h) Fotocópia do documento de autorização de residência ou do comprovativo em como requereu (no caso de ser cidadão estrangeiro);
- i) Fotocópia do cartão de utente dos Serviços de Saúde;
- j) Declaração de matrícula das escolas das crianças;
- k) Outros comprovativos dos rendimentos, designadamente:

Salários ilíquidos mensais das pessoas que trabalham;

Declaração do valor das reformas e pensões;

Declaração do Rendimento Social de Inserção se alguém estiver a receber;

Em caso de desemprego, apresentar declaração do Centro Regional de Segurança Social, indicando se recebe ou não subsídio de desemprego e qual o valor.

2 — Os candidatos podem juntar todas as informações consideradas necessárias à apreciação da sua condição real.

3 — Os candidatos têm oito dias, após a comunicação do presidente da câmara ou do seu substituto legal, para suprirem as faltas documentais notadas, sob pena de não serem admitidos a concurso.

Artigo 7.º

Declarações

1 — A veracidade das declarações prestadas pelos concorrentes será em relação ao momento em que foram entregues.

2 — Qualquer alteração surgida deve ser actualizada junto do Serviço de Acção Social.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1 — A comissão para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

- a) Presidente da Câmara ou vereador com a competência delegada, que preside;
- b) Técnico superior de serviço social da Câmara;
- c) Elemento a indicar por deliberação do executivo municipal, que não poderá ser candidato à atribuição de fogos.

2 — A comissão ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos pelo artigo 3.º, conjugado com o artigo 2.º, e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso estatuidos no artigo 5.º, prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido, a documentação referida no n.º 1 do artigo 6.º

3 — A comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação superveniente necessária para a decisão.

4 — Das decisões da comissão será elaborada informação, a remeter a reunião de Câmara, para a deliberação final.

5 — A Câmara Municipal procederá a afixação, pelo prazo de 15 dias, da lista de ordenação dos candidatos, com a indicação da tipologia do fogo atribuído.

6 — Poderá reclamar-se da decisão da Câmara no prazo de 15 dias, a partir da afixação da lista.

Artigo 9.º

Falsas declarações

1 — Caso se verifique que o concorrente a quem foi atribuído um fogo prestou falsas declarações, este será desocupado após decorridos os trâmites legais para esse efeito.

2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

6 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 16 586-S/2007

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento de Alienação do Direito de Propriedade de Imóveis para (a definir), aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 25 de Julho de 2007, conforme consta do edital n.º 326/2007, afixado nos Paços do Município em 27 de Julho de 2007.

Projecto de Regulamento de Alienação do Direito de Propriedade de Imóveis para (a definir)

PARTE I

Regras gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular o procedimento administrativo de alienação do direito de propriedade de imóveis (a definir), por parte do município de Vila Franca de Xira, para (a definir) na parcela de terreno sita ..., conforme consta da planta anexa e que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 2.º

Hasta pública

A alienação do direito de propriedade referido no artigo 1.º do será efectuada em hasta pública a realizar às ... horas, no dia ..., em Vila Franca de Xira, nos Paços do Município.

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da prestação de caução no valor mínimo de 10% do preço base do imóvel a que se candidata o interessado;
- b) Comprovativo da regularização da situação contributiva junto da Segurança Social e das Finanças;
- c) Declaração subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação, a data de emissão do respectivo documento, declarando que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do imóvel e as normas legais aplicáveis;
- d) Outras declarações necessárias, a definir.

Artigo 4.º

Da caução

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução mínima de 10% do preço base do imóvel a que se candidata.

2 — Sendo-lhe atribuído o imóvel, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preterição o candidato terá direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.

3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

a) Devolver-se-á 50% da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do imóvel pela Câmara Municipal;

b) Caso seja comunicada após tal deliberação, o candidato não terá direito a qualquer reembolso.

4 — A devolução das quantias previstas nos n.ºs 2 e 3 alínea a) deste artigo será realizada no prazo de 30 dias.

PARTE II

Do concurso público

Artigo 5.º

Do edital

1 — O edital de abertura do concurso será afixado nos lugares públicos do costume e publicado pelo menos num jornal diário e num jornal semanal e local do concelho e dele constarão obrigatoriamente:

- a) Localização, área e preço base do imóvel;
- b) A necessidade de prestar caução, nos termos do artigo 4.º;
- c) As datas e horas de abertura e encerramento das diversas fases do concurso;
- d) O local e horas onde poderão ser prestados esclarecimentos e entregues as propostas em envelope fechado e lacrado e onde devem ser feitas as inscrições, apresentados os projectos e realizada a licitação oral.

Artigo 6.º

Da entrega das propostas

1 — As propostas de compra deverão especificar o imóvel a que se referem e deverão ser entregues até ao último dia e hora indicados no edital de abertura do concurso em envelope fechado e lacrado, identificado por fora apenas com o nome do concorrente.

2 — O valor das propostas de compra só será conhecido com a abertura dos envelopes, em sessão pública em local a designar, no dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas previsto no edital de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Da hasta pública

1 — Conhecidos os valores das propostas de compra, proceder-se-á em acto contínuo à licitação oral entre os concorrentes em relação ao imóvel a que se candidatam, devendo constar da acta da reunião os lances referidos.

2 — Os lances deverão ser definidos em cada situação, pela Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte IV, só poderão participar na licitação verbal os concorrentes que tiverem cumprido todos os requisitos exigidos neste Regulamento, designadamente quanto à prestação de caução e à entrega e conteúdo das propostas.

Artigo 8.º

Da atribuição

1 — Finda a licitação, anota-se as propostas recebidas e o preço máximo atingido, elementos que servirão de base à atribuição definitiva.

2 — Se não houver licitações, serão tomadas em consideração apenas as propostas apresentadas nos envelopes fechados e lacrados.

3 — Caso haja duas ou mais propostas base de igual valor e os concorrentes não quiserem licitar, far-se-á um sorteio entre os referidos proponentes, no acto da hasta pública, anotando-se a ordem pela qual foram sorteados para permitir a elaboração da lista definitiva e a consequente aplicação do artigo 9.º

a) Não estando todos presentes no acto da hasta pública, serão notificados em carta registada com aviso de recepção para um dia e hora em que o sorteio terá lugar;

b) O sorteio será feito apenas entre aqueles que estiverem presentes nesse dia e hora, sendo que os faltosos são colocados em último lugar desse grupo de concorrentes, só se sorteando entre eles se os anteriores vierem a desistir.

4 — A lista definitiva de atribuição será apresentada para deliberação na primeira reunião de Câmara que estiver agendada.

5 — Após a deliberação referida no número anterior, os contemplados serão notificados através de carta registada.

Artigo 9.º

Dos critérios da atribuição definitiva

O critério da atribuição basear-se-á apenas nos montantes oferecidos ao longo de várias fases do concurso, sendo atribuído o imóvel à proposta de valor mais elevado.

Artigo 10.º

Do imóvel atribuído

1 — A atribuição do imóvel será feita de acordo com os critérios referidos no artigo 9.º.

2 — Desistindo o contemplado, o imóvel será atribuído ao candidato que tiver feito a proposta de valor imediatamente inferior, tenha ou não estado presente na licitação oral, e assim sucessivamente até à última recusa ou desistência.

PARTE III

Dos contratos e procedimentos

Artigo 11.º

Conteúdos dos contratos

Das escrituras de compra e venda do imóvel constarão sempre de modo expresso os eventuais ónus a que cada proprietário fica sujeito.

Artigo 12.º

Da afixação do preço

O preço base de venda do imóvel será definido em cada situação, tendo em conta os critérios estabelecidos, acrescido de impostos, taxas, despesas administrativas a realizar e outros custos.

Artigo 13.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento do imóvel será feito na Tesouraria da Câmara Municipal e do seguinte modo:

- a) 10% (alterável e a definir) no acto da inscrição, conforme estabelecido no artigo 4.º;
- b) 30% (alterável e a definir) nos 30 dias subsequentes à recepção referida no artigo 8.º n.º 5;
- c) 60% (alterável e a definir) no acto da escritura, a ter lugar no prazo máximo de cento e oitenta dias após o pagamento referido na alínea b).

2 — Havendo diferença entre o preço base e a proposta do concorrente, o acerto das percentagens será feito na altura do pagamento referido na alínea b) do ponto anterior.

3 — No valor das propostas, presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

PARTE IV

Do incumprimento

Artigo 14.º

Da exclusão

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
- b) Não terem entregue no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;
- c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexatas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o imóvel, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea a) do n.º 1, ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

Artigo 15.º

Consequências do incumprimento

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º implica a não aceitação da candidatura.

2 — O não cumprimento das alíneas b) e c) do mesmo artigo acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do

direito de aquisição, revertendo para a Câmara Municipal todas as quantias pagas até ao momento.

3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

Artigo 16.º

Nulidades

São nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos celebrados em violação do disposto neste Regulamento.

PARTE V

Disposições finais

Artigo 17.º

Hasta pública deserta

Caso a hasta pública fique deserta será aberto novo procedimento, nos termos do presente regulamento, sendo o valor base de licitação, igual a (a definir mas nunca inferior a 70%) do valor base de licitação mencionado no artigo 12.º

Artigo 18.º

Dúvidas e lacunas

Todos os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos mediante despacho da presidente da Câmara ou do vereador do Pelouro, em caso de delegação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

27 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Aviso n.º 16 586-T/2007

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento para Uso e Gestão das Galerias Municipais, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 25 de Julho de 2007, conforme consta do edital n.º 327/2007, afixado nos Paços do Município em 27 de Julho de 2007.

Projecto de Regulamento para Uso e Gestão das Galerias Municipais

Nota justificativa

O Município de Vila Franca de Xira possui várias galerias no concelho que podem ser usadas em prol dos artistas, preservando a cultura e fomentando a divulgação dos seus trabalhos, pelo que se justifica a elaboração do presente Projecto de Regulamento para uso das Galerias Municipais, o qual se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugadas com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei.

Artigo 2.º

Gestão

As galerias Municipais são geridas e administradas pela Câmara Municipal e constam do anexo 1.

Artigo 3.º

Utilização

As galerias funcionam com base na programação definida e calendarizada pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para a realização de exposições nas Galerias Municipais deverão ser apresentadas até ao final do mês de Julho do ano anterior ao pretendido, indicando a tipologia e a temática da exposição, bem como as datas propostas para a sua realização.

2 — As candidaturas deverão ser dirigidas à presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, acompanhadas de *curriculum* e fotos dos trabalhos, assim como de todo o material considerado com interesse para apreciação.

3 — Cada artista só poderá apresentar uma candidatura, tanto individual como colectiva.

Artigo 5.º

Apreciação e selecção de candidaturas

1 — A Câmara Municipal apreciará as candidaturas apresentadas, seleccionando-as por critérios de qualidade, inovação e carácter experimental, ordenando-as por ordem de entrada e, no caso de coincidência ou sobreposição de datas, procurará compatibilizá-las, conciliando-as com os interesses dos proponentes e o seu programa.

2 — O resultado da apreciação das candidaturas será transmitido aos interessados até ao final do mês de Dezembro de cada ano.

3 — Em caso de aceitação das candidaturas, tal será comunicado por escrito, a cada um dos interessados. Essa confirmação far-se-á acompanhar das presentes normas, bem como de uma ficha que deverá ser preenchida e devolvida, formalizando assim a concordância com as datas indicadas, bem como conhecimento e anuência às mesmas.

4 — As candidaturas apresentadas fora do prazo referido no ponto 1 do presente artigo só poderão ser aceites se não prejudicarem o calendário já aprovado, e apenas para os períodos ainda vagos, estando a sua aprovação sujeita aos critérios definidos no ponto referido.

5 — Aos artistas que participarem numa exposição nas Galerias Municipais num determinado ano civil, está vedada a participação na programação das mesmas no ano civil seguinte.

Artigo 6.º

Objectivos da programação

A programação das Galerias Municipais será da responsabilidade da Câmara Municipal através do seu Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas — Divisão de Acção Cultural, e será norteada pelos seguintes objectivos:

a) Proporcionar um contacto regular com a produção artística contemporânea, através de uma programação plural e de qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, constantes do ponto 1 do artigo 4.º, das presentes normas regulamentares;

b) Divulgar a arte contemporânea com base na apresentação de uma programação diversificada que considere as suas diferentes disciplinas (pintura, escultura, desenho, fotografia, vídeo, instalação, cerâmica, joalharia, gravura) e ainda a sua condição interdisciplinar;

c) Divulgar e promover artistas de reconhecido mérito nacional e internacional;

d) Divulgar e promover artistas emergentes, nacionais ou estrangeiros;

e) Divulgar e promover artistas nascidos ou residentes no concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 7.º

Tipos de utilização

1 — As Galerias Municipais destinam-se à realização de exposições temporárias, individuais ou colectivas, de artes visuais, podendo igualmente acolher exposições temporárias de outra índole (arquitectura, design, urbanismo e literatura) desde que integradas no contexto cultural adequado pela Câmara Municipal.

2 — Do valor das obras vendidas no decorrer da exposição, caberá à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a importância correspondente a 30% do valor das mesmas, ao abrigo da deliberação tomada sobre o assunto, em reunião de Câmara em 16 de Fevereiro de 1994.

3 — Havendo lugar a venda de obras, a mesma deverá ser efectuada entre os serviços da Divisão de Acção Cultural e o interessado, mediante o preenchimento de um impresso próprio.

4 — As obras vendidas durante a exposição não poderão ser retiradas antes do encerramento da mesma. Uma vez efectuada a transacção, deverão os serviços fazer constar a indicação de que foram vendidas.

5 — A utilização das Galerias Municipais para uma programação de carácter não cultural dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal e não poderá prejudicar a execução do calendário das exposições já programadas.